

NÚMERO DE CONTA

DATA

(A PREENCHER PELO BALCÃO)

DADOS DO MUTUÁRIO

Nome _____

Número de Conta _____

NIF _____

Morada _____

Bairro _____ Localidade _____

Província/País _____ Município _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Correio electrónico _____

CONDIÇÕES DO CRÉDITO

Montante do crédito _____

Montante por extenso _____

Moeda do crédito: Kz _____ Data de reembolso / /

Taxa de juro _____ a. a Tipo de juro Antecipado

REFERÊNCIA DA APLICAÇÃO

Tipo de aplicação _____ Referência da aplicação _____

Montante da aplicação _____ Maturidade / /

Outros detalhes _____

CONFISSÃO DE DÍVIDA

O Mutuário confessa-se, desde já, devedor do Banco relativamente a quantidade por este mutuada, incluindo os respectivos juros remuneratórios acrescida de eventuais juros moratórios, demais despesas, encargos e responsabilidade decorrentes do presente contrato ou com ele relacionados.
Tomei conhecimento das presentes condições contratuais, incluindo as previstas no verso deste documento, sobre as quais expresso o meu total consentimento e concordância.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO

ASSINATURA DO MUTUÁRIO

RESERVADO AO BANCO

Despesas:

- Abertura (flat) _____	- Imposto do selo sobre Abertura _____
- Comissão de Gestão _____	- Imposto do selo sobre Comissão de Gestão _____
- Liquidação Antecipada _____	- Imposto do selo sobre de Liquidação Antecipada _____

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DO BANCO

_____/_____/_____
(Assinatura do Representante do Banco) Data

_____/_____/_____
(Assinatura do Representante do Banco) Data

CONDIÇÕES GERAIS (1/2)

Cláusula 1.^a

(Montante e Finalidade)

1. O Banco concede ao Mutuário um empréstimo no montante indicado nas condições particulares.
2. O crédito ora concedido destina-se ao fim previsto nas condições particulares, apenas podendo ser utilizado para fins diversos mediante prévio consentimento escrito do Banco.

Cláusula 2.^a

(Prazo)

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo indicado nas condições particulares.

Cláusula 3.^a

(Juros)

1. O presente empréstimo vence juros à taxa indicada nas condições particulares, salvaguardando-se porém quaisquer alterações que vierem a vigorar em virtude de eventuais imposições legais ou alterações relevantes na conjuntura económica e financeira.
2. Os juros serão pagos antecipadamente e calculados sobre o capital mutuado numa base de 365 dias.

Cláusula 4.^a

(Processamento do Reembolso)

1. As obrigações e responsabilidades do Mutuário decorrentes do presente empréstimo serão processadas pelo Banco na conta referida nas condições particulares, podendo:
 - a. Creditar a conta no montante aprovado;
 - b. Debitar a conta para reembolso do capital em dívida, bem como juros, despesas e encargos previstos;
2. O Mutuante fica, desde já, irrevogavelmente autorizado a proceder à compensação das dívidas emergentes deste contrato de mútuo com quaisquer saldos credores do Mutuário, podendo para este efeito movimentar e debitar quaisquer outras contas à ordem ou a prazo por este tituladas no Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.
3. Qualquer pagamento cujo vencimento não recaia em dia útil deverá ser efectuado pelo Mutuário no dia útil imediatamente seguinte.
4. Os extractos da conta bancária acima referida, processados pelo Banco, constituem documentos bastantes para a prova da dívida do Mutuário, considerando-se para todos os efeitos parte integrante deste contrato.

Cláusula 5.^a

(Disposições Diversas)

1. As prestações de capital e de juros, bem como as comissões, devem ser pagas na totalidade, sem retenções ou deduções de qualquer espécie, nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente da emissão de qualquer aviso ou interpelação nesse sentido, por parte do Mutuante.
2. O Mutuário poderá proceder à amortização antecipada, total ou parcial, do capital mutuado, devendo para o efeito realizar um pré-aviso de 30 dias úteis antes da data do reembolso pretendido.
3. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito ou faculdade que assista ao Banco nos termos deste contrato, não importa a renúncia a tal direito, a faculdade ou a concessão de qualquer moratória, nem impede o seu exercício posterior.
4. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada. A impossibilidade de conversão não afecta a validade do contrato, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações de reembolso se a tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.
5. Correrão por conta do Mutuário todas as despesas e encargos resultantes do presente contrato e da sua execução, tais como impostos, taxas e outras despesas, incluindo todas as eventuais despesas judiciais e extrajudiciais em que o banco haja de incorrer para garantia e cobrança dos seus créditos, designadamente os honorários devidos a advogados ou outros mandatários, despesas que desde já se fixam, a título indicativo, em 5% sobre capital que se mostrar em dívida.

Cláusula 6.^a

(Garantia)

1. Para garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato o Mutuário dá de penhor ao BAI a aplicação financeira referida nas condições particulares, até ao montante aí mencionado.
2. A aplicação encontra-se depositada na conta aberta no BAI, identificada nas condições particulares, sobre a qual não existem e não estão prometidos constituir quaisquer outras garantias ou responsabilidades.
3. O Mutuário declara e garante que é o legítimo titular, pleno e exclusivo, da aplicação acima mencionada, ficando a mesma cativa, até a extinção do presente penhor, comprometendo-se ainda a não exigir o reembolso deste valor, sem que se encontre integralmente liquidada e paga a dívida garantida pelo mesmo.
4. O presente penhor torna-se imediatamente exequível logo que se verifique mora no cumprimento de qualquer obrigação de que ele serve de garantia, podendo o Banco, de imediato, proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer outra autorização.
5. O presente penhor subsistirá enquanto perdurarem as obrigações cujo cumprimento o mesmo assegura, devendo o Banco restituir ao Mutuário a plena disposição sobre a aplicação dada de penhor.

Cláusula 7.^a

(Vencimento Antecipado)

1. Sem prejuízo da faculdade de exigir o reforço ou a substituição das garantias prestadas e dos outros direitos que lhe sejam conferidos por lei e pelo presente contrato, o Mutuante poderá, caso entenda relevante e segundo critérios de razoabilidade normalmente adoptados, perante a ocorrência das circunstâncias seguintes, considerar automaticamente vencida toda a dívida, exigindo total ou parcialmente o imediato pagamento pelo Mutuário de tudo quanto for devido:

CONDIÇÕES GERAIS (2/2)

- a. Se não for paga qualquer uma das prestações de amortização de capital, de juros e de comissões, nos respectivos prazos ou datas dos seus vencimentos; ou se não forem pagos os juros moratórios, os encargos e as despesas nas datas estabelecidas ou que o Mutuante assinalar;
 - b. Incumprimento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato, ou tituladas por outros instrumentos que dele façam parte;
 - c. Quando as garantias constituídas deixem de produzir efeitos no todo ou em parte, ou sejam afectadas na sua validade ou eficácia por qualquer causa ou acontecimento;
 - d. Se o Mutuário for sujeito activo ou passivo de uma acção judicial ou arbitral, cuja procedência ou improcedência possa afectar gravemente a sua situação financeira e/ ou comprometer a boa execução das obrigações emergentes do presente contrato;
 - e. Se a situação financeira do Mutuário se degradar gravemente, ficando impossibilitado de honrar com as obrigações assumidas no presente empréstimo;
 - f. Ser o Banco tratado de forma desigual relativamente a outros credores, nomeadamente quando o Mutuário pague preferencialmente a alguns deles;
 - g. A constituição ou a promessa de constituição de ónus, encargos ou responsabilidades sobre a conta referida nas condições particulares;
 - h. O Mutuário não cumprir com obrigações de pagamento de dívidas contraídas junto de quaisquer credores, designadamente instituições de crédito nacionais ou internacionais.
2. Verificada alguma das situações previstas no número anterior, o Banco notificará o Mutuário, por carta protocolada, concedendo, para sanação do incumprimento, um prazo peremptório, respectivamente, de 15 ou 30 dias, consoante se trate de uma obrigação pecuniária ou não, findo o qual o incumprimento se tornará definitivo.
3. Em caso de incumprimento definitivo pelo Mutuário de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o Banco, sem prejuízo de qualquer outra medida legalmente admissível a que possa recorrer, efectuará a cobrança judicial do que lhe for devido.

Cláusula 8.ª (Outras obrigações do Mutuário)

O Mutuário obriga-se ainda, durante a vigência deste contrato:

1. A comunicar de imediato ao Banco quaisquer situações que possam conduzir ao incumprimento das obrigações por si assumidas no presente empréstimo;
2. Caso seja constituído qualquer ónus ou encargo sobre valores integrantes da conta referida nas condições particulares ou sobre as garantias acordadas, tomar de imediato providências para assegurar, no interesse do Banco, que os valores em questão sejam libertados e os encargos removidos, suportando os custos inerentes;
3. Fornecer ao Banco, sempre que solicitado, informação escrita sobre a sua situação financeira.

Cláusula 9.ª (Comunicações)

1. As comunicações entre as partes far-se-ão por escrito, por fax, carta protocolada ou registada, e ter-se-ão por realizadas no momento da sua recepção.
2. As partes devem comunicar de imediato entre si, por carta protocolada ou registada, a alteração dos elementos acima referidos.

Cláusula 10.ª (Força Maior)

1. O incumprimento ou mora no cumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente contrato poderá ser justificada, e somente nestes casos, quando na sua origem esteja uma ou mais causas de força maior.
2. Para os fins previstos no presente contrato, entende-se por “Força Maior” qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes, designadamente, catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves e outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.
3. Qualquer uma das partes afectadas pela ocorrência de qualquer causa de Força Maior deverá tomar as medidas que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as consequências dos casos de força maior, notificando a outra com a maior brevidade possível, mas sempre antes de decorridos 8 (oito) dias do evento que determinou a Força Maior.
4. Se a circunstância de força maior não for removida e a situação de incumprimento do contrato não for regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do facto ou incidente de incumprimento, o Banco terá o direito de exigir o reembolso do que haja sido mutuado, respectivos juros e demais encargos, bem como de executar as garantias prestadas.

Cláusula 11.ª (Anexos e Alterações)

1. Toda a documentação relacionada ou conexas com o presente contrato e suas eventuais renovações, nomeadamente notas de débito ou crédito e comprovativos de garantias, será tida como parte integrante do presente contrato.
2. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de ambas as partes, sujeito a autenticação notarial.

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas.

Assinatura do Mutuário

Data